

**PREVMMAR - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
MARACAJU - MS**

**COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

EDITAL Nº 013/2018

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES AOS TÍTULOS

O CONSELHO CURADOR DO PREVMMAR - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARACAJU - MS, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições e juntamente com a Comissão de Concurso Público, nomeada pela Portaria nº - 1.900, DE 21 de dezembro de 2017 e alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que foram analisados e julgados os recursos abaixo relacionados apresentados por candidatos contra o resultado da prova de títulos, tendo sido proferidas as seguintes decisões:

- 1) Recorrente: Gustavo Adriano Furtado de Souza – Procurador/Advogado - recurso indeferido pela não observância do subitem 5.12.5.5. do Edital nº 001/2018;
- 2) Recorrente: Harrison dos Reis Gonçalves – Gestor de Ações e Serviços Organizacionais/Contador - recurso indeferido pela não observância do subitem 5.12.5.5 e ao item 04 do quadro constante do subitem 5.12.5 do Edital nº 001/2018;
- 3) Recorrente: Juglans Mazurkevicz Falavigno Gonçalves – Analista Previdenciário/ Analista - recurso indeferido pela não observância ao item 3 do quadro constante do subitem 5.12.5;
- 4) Recorrente: Michelli Bahjat Jebaili – Procurador/Advogado - recurso indeferido pela não observância do subitem 5.12.5.5 do Edital nº 001/2018;
- 5) Recorrente: Natalia Poletto da Silva– Procurador/Advogado - recurso indeferido pela não observância do subitem 5.12.5.5. do Edital nº 001/2018;
- 6) Recorrente: Nilce Portes da Silva – Analista Previdenciário/ Analista -- recurso indeferido pela não observância do subitem 5.12.5.5. do Edital nº 001/2018;
- 7) Recorrente: Vania Aparecida Mendes Rodrigues – Analista Previdenciário/ Analista -- recurso indeferido pela não observância aos itens 3, 4 e 5 do quadro constante do item 5.12.5;
- 8) Recorrente: Rosana Stonoga Baptista – Analista Previdenciário/ Analista - – recurso indeferido pela não observância ao item 3 do quadro constante do item 5.12.5.

Os recorrentes, querendo, poderão requer à Comissão de Concurso Público, o inteiro teor da análise e julgamento dos recursos.

MARACAJU /MS, 10 de maio de 2018

MARILENE TESSER

Presidente do Conselho Curador do PREVMMAR e membro de Comissão de Concurso Público representante do SINTREMA

Comissão de Concurso Público

DARLAN BORTOLIN

Presidente da Comissão de Concurso Público

FABIANE DE OLIVEIRA SILVA

Secretária da Comissão de Concurso Público

ALESSANDRA SANCHES LEITE

Membro da Comissão de Concurso Público, representante da Procuradoria Jurídica do Município

DIÓGENES DA SILVA FERREIRA

Membro da Comissão de Concurso Público, representante do SISPMMA

TELIANE ALVES BISOGNIN

Membro da Comissão de Concurso Público, representante da 13ª Subseção da OAB/MS